
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.305, DE 18 DE JUNHO DE 1984.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 001 DE 24 DE ABRIL DE 1984, DO CONSELHO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art.1º- Fica homologada a anexa Resolução nº 001, de 24 de abril de 1984, do Conselho Superior de Segurança Pública, que altera dispositivos do Regulamento das atividades de Polícia Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado, 18 de junho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 24 DE ABRIL DE 1984

*Esta Resolução foi HOMOLOGADA pelo Decreto nº 3.305 de 18 de junho de 1984, publicado no DOE nº 25.269 de 19 de junho de 1984.

EMENTA: Altera dispositivos do Regulamento das atividades de Polícia Administrativa da Secretaria de Segurança Pública, de que trata o Decreto nº2.423 de 31.08.82.

O Conselho Superior de Segurança Pública, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle na legalização de armas de fogo, através da Divisão de Polícia Administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no item IV dos arts. 3º e 4º de seu Regimento Interno e art. 20 do Decreto nº 2.423/82.

RESOLVE:

Alterar os artigos 79,80 e 82 do Regulamento das atividades de Polícia Administrativa da Secretaria de Segurança Pública, de que trata o Decreto nº 2.423 de 31.08.82, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79 - O registro de armas será feito somente na Capital, cabendo às Unidades Policiais do interior a remessa da documentação necessária à Divisão de Polícia Administrativa, que decidirá, sobre a conveniência ou não da legalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - O registro de arma é exclusivo, pessoal, permanente, intransferível e obrigatório e terá que ser feito no ato da aquisição da arma.

Art. 80 - A prova de propriedade de arma será feita com a juntada da nota fiscal ou documento equivalente fornecido pela casa comercial que efetuou a venda, quando se tratar de primeiro proprietário. Quando se tratar de venda entre particulares, deve ser juntado, além do recibo firmado pelo vendedor, o documento da aquisição original.

§ 1º - Na impossibilidade de apresentação dos documentos indicados, o interessado apresentará declaração firmada por duas pessoas de reconhecida idoneidade e devidamente identificadas, atestando que o conhecem há mais de 05 anos e sabem que a arma lhe pertence ou judicial comprovando a propriedade.

§ 2º - A declaração de que trata este artigo será feita em formulário fornecido pelo Serviço de Armas, Munições e Explosivos da Divisão de Polícia Administrativa, no qual deverá constar o previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 82 - Toda arma apreendida, não objeto de procedimento apuratório, deverá, após as formalidades legais, ser encaminhada ao SFPC (Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados) da 8a. Região Militar.

I - A arma, ao ser recebida no Serviço de Armas, Munições e Explosivos da Divisão de Polícia Administrativa, será etiquetada e imediatamente registrada em livro próprio, contendo além da descrição da arma, o nome de seu proprietário e/ou possuidor e órgão de origem;

II - A arma apreendida, ficará a disposição de seu proprietário por um período máximo de trinta (30) dias e para sua restituição, deverá requerê-la ao Secretário de Segurança, juntando comprovação de seu registro;

III - O requerimento após protocolizado, será encaminhado à Divisão de Polícia Administrativa e devidamente instruído pelo Serviço de Armas, Munições e Explosivos sobre os motivos de apreensão da situação da arma, que opinará a respeito do pretendido por seu proprietário;

IV - Se o pedido for deferido pelo Secretário de Segurança, a arma será entregue ao interessado, mediante auto próprio da Divisão de Polícia Administrativa.

Sala de reuniões do Conselho Superior de Segurança Pública, aos vinte e quatro dias de abril, mil novecentos e oitenta e quatro.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO

Presidente

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO - Cel. PM

Vice-Presidente

Bel. EUCLIDES DE FREITAS FILHO

Membro

Bel. RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES

Membro
JOEL JOÃO COELHO REZENDE - Cel. PM
Membro
Dr. IRAN BEZERRA DE CASTRO
Membro
ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES - Cel. PM
Membro
HERCÍLIO AMARANTES DE OLIVEIRA - Cel. PM
Membro
Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA
Membro Cont.
MÁRIO TAVARES MOREIRA
Membro
JOSÉ MARIA MACHADO - Cel. PM
Membro
Dr. ANILSON DE ALBUQUERQUE LIMA
Membro
Homologo: em 07-06-84
JADER BARBALHO
Governador do Estado

PUBLICADO NO DOE Nº 25.269, DE 19/06/84.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

